

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 40/2025

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 40/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.

Na data de 08/08/2025, foi protocolada no sistema BLL impugnação referente ao edital do PE 40/2025 por parte da empresa: LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA – CNPJ 36.646.042/0001-41.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Obras e Viação, responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornou com as seguintes informações:



Manifestação a Impugnação

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Líder Asfalto Rápido EIRELI, referente ao prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis previsto no Edital nº 40/2025, esclarecemos que o pedido de ampliação para 30 (trinta) dias será indeferido.

A alteração solicitada não se justifica, pois representa risco à continuidade dos serviços públicos e compromete o interesse público. Reforçamos que a exigência não restringe a competitividade, sendo plenamente possível a participação de empresas capacitadas.

O prazo de entrega estipulado foi definido com base nas necessidades da Administração, que requer atendimento célere para garantir a continuidade dos serviços públicos. O objeto licitado é de ampla oferta no mercado, e o prazo estabelecido é considerado razoável e exequível para empresas com capacidade técnica compatível.

A alteração solicitada não se sustenta, pois se trata de uma demanda pontual da impugnante e não reflete uma dificuldade generalizada entre os potenciais licitantes. Ademais, a ampliação do prazo comprometeria o atendimento do interesse público, podendo prejudicar a execução das atividades da Administração.

Importante destacar que não há ilegalidade ou restrição à competitividade, visto que os critérios do edital foram elaborados com base na legislação vigente e no princípio da eficiência.

Dessa forma, mantém-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega, conforme previsto no edital.

Ibirubá, 08 de agosto de 2025.

Marcio Neves
Secretário de Obras

Diante das informações acima são mantidas as especificações do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.



DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA – CNPJ 36.646.042/0001-41, e INDEFIRO a impugnação, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 11 de agosto de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6899-f23c-b4c4-c64a-f119-7fc1

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 11/08/2025 às 10:38:19
Identificador Único: **JDfh4shLrBMmxS4eVEaHP4**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6899-f23c-b4c4-c64a-f119-7fc1>
